

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 379/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 76/2021 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 – Receitas de Alienação de Bens, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias 07700.7704.26.781.11.6387 – Fomento Aeroviário e 07700.7704.26.784.11.6388 – Fomento Aquaviário, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e o Detalhamento de Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas, com atributos e origem de recursos, conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Documento: **7617.831.5501CreditoEspecialAquaviarieAeroviarlo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/08/2021 11:58.

Inserido ao protocolo **17.831.550-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/08/2021 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6e4a25bf13fb19f0249c62e1621b5821.



Página 1 de 1
Nº controle: 21001424

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou FPPS

Cod.	Especificação	Natureza de Despesa	Fonte	Grupo ALD	Valor	X. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6387	FONTE AERONÁUTICA	44404200	125	01 L	R\$00.000,00	21001637
6388	FONTE AQUAVIÁRIO	44404300	125	01 L	R\$00.000,00	21001637
				TOTAL	R\$00.000,00	
				TOTAL	R\$00.000,00	



Inserido ao protocolo 17.831.550-1 por: Suzan Aparecida de Faria em: 06/07/2021 14:35. As assinaturas deste documento constam às fzs. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a90ac9a6e265c932de2893e004b8267.



Fl.03

ANEXO III
ANEXO À LEI Nº7700 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
7704 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Recursos de Todas as Fontes		TOTAL
								Amortização da Dívida	R\$ 1,00	
6387	1	40	0	0	0	500.000	0	0	0	500.000
	T		0	0	0	500.000	0	0	0	500.000
	TOTAL		0	0	0	500.000	0	0	0	500.000

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Recursos de Todas as Fontes		TOTAL
								Amortização da Dívida	R\$ 1,00	
6388	1	40	0	0	0	300.000	0	0	0	300.000
	T		0	0	0	300.000	0	0	0	300.000
	TOTAL		0	0	0	300.000	0	0	0	300.000

Inserido ao protocolo 17.831.550-1 por: Suzan Aparecida da Faria em: 06/07/2021 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a90acaaabe20ac932de2693e004b8267.



ANEXO IV												FL. 04		
ANEXO À LDI Nº														
Iniciativas														
6387 Fomento Aeroviário										Órgão/Unidade: SEI/DFN				
Meta: Aeroportos e Aeródromos Públicos do Estado Atendidos com Aquisição de Equipamentos e/ou Obras e Serviços.														
<i>Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)</i>														
Unidade de Medida	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneira	Oeste	Sudeste	Sudoeste	Estado	Total		
2020 a 2023	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1		
Meta cumulativa: Não														
Caracterização: Melhorar as condições estruturais dos aeródromos públicos do Estado. Promover ações para o fomento municipal no modal aeroviário, destinadas à melhoria da infraestrutura dos aeródromos e aeroportos públicos, garantindo a acessibilidade às regiões do Estado para fins de atendimento médico, empresarial e humanitário, nas situações que se fizerem necessárias, além de promoção de negócios.														
				Recursos				Valor 2021		Valor 2022-2023				
								R\$ 1,00		R\$ 1,00				
				Total Orçamentário				200,000		0				
				Valor Global				200,000		0				
Iniciativas														
6388 Fomento Aquaviário										Órgão/Unidade: SEI/DFN				
Meta: Travessias Fluviais em Operação no Estado.														
<i>Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)</i>														
Unidade de Medida	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneira	Oeste	Sudeste	Sudoeste	Estado	Total		
2020 a 2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Meta cumulativa: Não														
Caracterização: Melhorar as condições de segurança e navegabilidade, dos usuários das travessias fluviais, mediante a aquisição e recuperação das bóias; bem como a construção e conservação dos atracadouros.														
				Recursos				Valor 2021		Valor 2022-2023				
								R\$ 1,00		R\$ 1,00				
				Total Orçamentário				300,000		0				
				Valor Global				300,000		0				

Inserido ao protocolo 17.831.550-1 por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 06/07/2021 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a90acaaebe26ac932de2693e004b8267**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/08/2021 11:58. Inserido ao protocolo 17.831.550-1 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/08/2021 10:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **78d8b304a0bd2c7fda626d2258d30635**.



Detalhamento da Alocação dos Recursos

Órgão	Unidade	Fonte	P/A	Natureza de Despesa	Descrição do objeto do presente
77	04	125	6387	4420.4200	Suplementação para atender convênio firmado com o município de Cornélio Procopio para recapamento asfáltico no Aeroporto Municipal Francisco Lacerda Júnior (Protocolos 17.703.094-5 e 17.616.958-3)
77	04	125	6388	4420.4200	Suplementação para atender convênio firmado com o município da Lapa para a reforma da Balsa João Azambuja (Protocolos 17.703.094-5 e 17.616.958-3)



Inserido ao protocolo 17.831.550-1 por: Suzan Aparecida de Faria em: 06/07/2021 14:35. As assinaturas deste documento constam as fls. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a90acaaebc26ac932de2693e004b6267.



ePROTOCOLO



Documento: **7617.831.5501CreditoEspecialAquaviarioeAeroviarioAnexos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/08/2021 11:58.

Inserido ao protocolo **17.831.550-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/08/2021 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
78d8b304a0bd2c7fda626d2258d30635.

MENSAGEM Nº 76/2021

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, visando a criação das Atividades 6387 – Fomento Aeroviário e 6388 – Fomento Aquaviário.

A presente proposta tem por finalidade atender convênios firmados com os municípios de Cornélio Procopio e Lapa, visando a manutenção das atividades nestes locais.

Ressalta-se, ainda, que os recursos para cobertura da referida programação, decorrem do Superávit Financeiro da fonte 125 – Receita de Alienações de Bens.

Em razão da importância do projeto e da urgência imposta pela pandemia, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

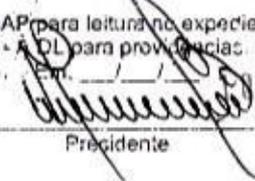
Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.831.550-1

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.


Presidente

10 AGO 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 139/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 379/2021**.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **139** e o código CRC **1C6D2A8E7A1A7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 155/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 21:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **155** e o código CRC **1B6E2B8A7F2D6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 90/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **90** e o código
CRC **1A6F2B8D7C8D4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 110/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 379/2021

Projeto de Lei nº. 379/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 76/2021

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 76/2021, tem por objetivo aprovar crédito especial, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, verifica-se que a abertura do crédito é necessária para manutenção de atividades Aeroviárias e Aquaviárias, atendendo convênios firmados com os Municípios da Lapa e Cornélio Procópio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar, provêm de superávit orçamentário, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **110** e o código CRC **1A6E2B9F2B2B3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 325/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 379/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **325** e o código CRC **1E6D2D9E3B8B7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 180/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **180** e o código CRC **1C6D2F9F3F8F7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 127/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2021

—

Projeto de Lei nº 379/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 76/2021

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

—

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei objetiva a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística- SEIL, aprovado pela Lei Estadual nº20.446 de 18 de dezembro de 2020, visando a criação da Atividade 6387-Fomento Aeroviário e 6388- Fomento Aquaviário. A proposta tem por finalidade atender convênios firmados com os Municípios de Cornélio Procópio e Lapa, visando a manutenção das atividades nestes locais.

Os recursos para a cobertura da referida programação, decorrem de Superávit Financeiro da fonte 125 – Receita de Alienação de Bens.

Desse modo, de acordo com a Lei Orçamentaria Anual nº 20.446/20, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com as diretrizes orçamentarias aprovadas pela Lei nº 20.431/2020.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **127** e o código CRC **1D6B2F9A7F4E1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 390/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 379/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **390** e o código CRC **1C6A2F9A8E2E3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 217/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **217** e o código CRC **1C6A2E9C8C2C3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 175/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2021

Autoria: - Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 76/2021, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ao vigente orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, aprovado pela Lei n.º 20.446, de 18 de dezembro de 2020, visando a criação das atividades 6387 – Fomento Aeroviário e 6388 – Fomento Aquaviário.

A abertura do crédito tem por finalidade atender convênios firmados com os Municípios de Cornélio Procópio e Lapa, visando a manutenção das atividades nestes locais.

Desta forma, ressalta-se que os recursos da referida programação são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 125 – Receita de Alienação de Bens.

Desta maneira ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal da Lei Orçamentaria Anual de 2020, as Dotações Orçamentárias 07700.7704.26.781.11.6387 – Fomento Aeroviário e 07700.7704.26.784.11.6388 – Fomento Aquaviário, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme anexos II e III desta Lei;

II – no Plano Plurianual 2020-2023, as iniciativas, com atributo e origem de recursos conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação, sendo que seus relatores exararam parecer favorável.

A proposição apresentada, encontra o amparo legal não violando a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.

“Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I, II, III e IV.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 379/2021, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões em, 30/08/2021.

DEP. EVANDRO ARAÚJO
Presidente

DEP. ANIBELLI NETO
Relator



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **175** e o
código CRC **1A6B3A0D3D4D6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 482/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 379/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **482** e o código CRC **1D6B3E0B3B4A8FA**